

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (95) 3435.5205

♂ ⊙ © © © © © www.extrema.mg.gov.br





PUBLICADO

Extrema, 13 / 07 / 2021

LEI N° 4.372 DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a cidadas carentes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro para custear a aquisição de Padrão de Energia Elétrico, bem como materiais de alvenaria e mão de obra, no valor de R\$ 4.433,57 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinqüenta e sete centavos).

§1º - O valor descrito no *caput* deste artigo beneficiará as seguintes famílias:

I – **Maria de Paula Sete Superbi**, portadora da Cédula de Identidade nº **.***.349-7, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.308-41, residente e domiciliada no Município de Extrema/MG;

II – **Angela Maria Batista da Silva Lima**, portadora da Cédula de Identidade nº **.***.033-6, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.928-20, residente e domiciliada no Município de Extrema/MG;

III – **Lúcia Faria Araújo**, portadora da Cédula de Identidade nº **.***.344-1, SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.***.088-01, residente e domiciliada no Município de Extrema/MG.





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205





§2º - As famílias beneficiárias, descritas nos incisos no parágrafo anterior, serão representadas, para todos os fins de direito, inclusive para prestação de contas do recurso recebido, pela Sra. Maria de Paula Sete Superbi.

Art. 2° - O recurso financeiro será liberado em uma única parcela.

Art. 3º - A representante das beneficiárias desta Lei fica obrigada a prestar contas do recurso recebido, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação do recurso, sob pena de ser responsabilizado cível e criminalmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

